



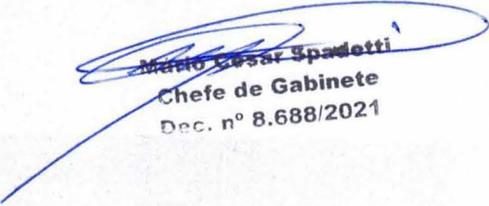
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.693/2022

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 01/06/22

Gabinete de Prefeito


Mario Cesar Spadetti
Chefe de Gabinete
Dec. nº 8.688/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A OUTORGAR
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

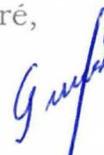
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por tempo determinado, mediante procedimento licitatório, à pessoa jurídica legalmente constituída, a concessão de Direito Real de Uso, para exploração com a finalidade econômica, dos seguintes bens:

§ 1º Uma Unidade de Filetagem de Peixes, com área construída de 268,54 m² (duzentos e sessenta e oito vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), em um imóvel constante de 660 m² (seiscentos e setenta metros quadrados), localizada na Rodovia ES 181, próximo a BR 262, compreendendo o uso e a administração de todos os equipamentos constantes no Anexo I da presente Lei.

§ 2º Um Caminhão Ford, cargo 815, cor branca, ano 2004/2004, Placa MPD 2328, Chassi nº 9BFV2UHGX4BB36938, Renavan nº 840015453, motor diesel turbinado, transmissão com 5 marchas frente e uma a ré,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

carroceria baú refrigerada, sistema de partida elétrica com capacidade de transporte de 4.500 (quatro mil e quinhentos) quilos.

Art. 2º A concessão de uso será onerosa, ficando o concessionário autorizado a utilizar os bens móveis e imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do respectivo instrumento.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com o escopo de atender o interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o *caput* deste artigo o imóvel retornará à posse do município.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido, sem nenhum ônus aos cofres públicos.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º Autorizada a concessão de Direito Real de Uso para exploração, fica a concessionária obrigada:

G. Camp



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

§ 1º Arcar com todas as despesas inerentes ao bom funcionamento dos bens outorgados, bem como fiscalizar o pronto atendimento dos produtores.

§ 2º Conservar em perfeito estado de uso os equipamentos a sua disposição.

§ 3º Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 01 de junho de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL